

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP
PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM
GESTÃO PÚBLICA E INOVAÇÃO

IVAN LOPES

OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA

Vitória
2025



IVAN LOPES

OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL CAPIXABA

Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de um Plano de Ação, apresentado ao Curso de Pós-Graduação Especialização Lato Sensu em Gestão Pública e Inovação, da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública e Inovação.

Orientadora:
Prof.^a M.e. Denise Maria Rocha Lemos

Vitória
2025

PLANO DE AÇÃO (TCC)

PRODUTO TÉCNICO

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública e Inovação, promovido pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), é uma iniciativa aprovada pela Resolução n.º 7.730/2024 e Parecer n.º 8.227/2024 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE). Seu principal objetivo é aprimorar e expandir o conhecimento teórico e prático em Gestão Pública e Inovação, capacitando servidores públicos estaduais e municipais que já possuem formação superior. Com uma carga horária total de 430 horas, sendo 396 horas dedicadas a atividades teórico-práticas e 34 horas reservadas para estudos individuais e elaboração do trabalho Plano de Ação final, o curso busca alinhar conceitos e práticas pedagógicas essenciais para enfrentar os desafios e solucionar problemas complexos encontrados no dia a dia das instituições públicas.

A formação visa atender às demandas sociais e do mundo do trabalho, em sintonia com as necessidades da sociedade capixaba contemporânea. Por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, busca-se desenvolver ações e políticas públicas eficazes que promovam o progresso e o bem-estar da comunidade, capacitando os participantes para um desempenho excepcional no ambiente administrativo do setor público. Com o intuito de contribuir para a Gestão Pública e a Inovação do estado do Espírito Santo, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos se dá na forma de um Plano de Ação que tem por objetivo abordar um problema específico do setor de trabalho do aluno e propor soluções práticas.

Proponente: Ivan Lopes

Cargo: Policial Penal, Lotação: SEJUS

Atuação: Centro de Detenção Provisória de Marataízes

DEDICATÓRIA

À memória de minha filha, Luísa da Silva Lopes, cuja vida promissora foi tragicamente interrompida em abril de 2022. Sua breve, mas luminosa, existência permanece como a mais profunda razão e inspiração deste trabalho.

À minha inesquecível e corajosa esposa, que bravamente superou a primeira e dura batalha contra o câncer e que, dois anos depois, foi chamada à eternidade em 7 de setembro de 2025, sem o justo ensejo de participar desta defesa final.

Afirmo que a resiliência para suportar ausências tão irreparáveis provém da graça divina e da inestimável força e coragem dos amigos construídos nesta jornada.

À professora Mestre Denise Maria Rocha Lemos, cuja paciência, rigor na orientação e constante incentivo foram pilares essenciais para a concretização desta monografia.

E, por fim, à minha família, esteio de carinho, apoio e amor incondicionais.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta longa jornada de pesquisa representa a síntese de esforços acadêmicos e, acima de tudo, de um profundo suporte pessoal.

Expresso minha gratidão:

A Deus, por ter concedido a força e a coragem inabaláveis necessárias para a conclusão deste percurso.

Aos coordenadores do curso, em especial ao professor, escritor e mentor Gelson Silva Junquilha, por ter acendido novas luzes e revelado o potencial antes oculto no desenvolvimento deste trabalho.

À professora Denise Lemos, pela inestimável paciência na orientação, pelo rigor metodológico e pelo incentivo constante que tornou possível a materialização desta monografia.

Aos colegas e amigos construídos nesta trajetória, que compartilharam a dor e a transformaram em persistência, caminhando lado a lado para o êxito desta etapa de transformação.

À minha família, pilar essencial, por sua incondicional crença e suporte. Em particular, à minha Mãe, cuja força e cuidado incessantes moldaram o indivíduo que hoje conclui este ciclo.

À memória de minha amada filha, Luísa da Silva Lopes, que representa a esperança e a certeza de um caminho que não trilho sozinho.

E à minha falecida esposa, que me acompanhou, incentivou e cuidou ombreadamente por toda a trajetória deste curso, compartilhando cada momento até que fosse acolhida em um lugar melhor.

“O futuro depende do que realizamos no presente.”

Mahatma Gandhi

RESUMO

Este estudo se insere no debate crucial acerca da função ressocializadora da pena, conforme estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP). O trabalho objetiva analisar criticamente a eficácia e a aplicação das políticas de ressocialização no Sistema Prisional do Espírito Santo, avaliando os esforços institucionais da Secretaria de Justiça (SEJUS/ES) para o cumprimento desse mandamento legal. Por meio de uma revisão bibliográfica e análise documental que abrange o período de 2002/2025, a pesquisa busca identificar avanços na profissionalização da gestão prisional e o papel das parcerias externas como vetores de reintegração social. Adicionalmente, o estudo visa evidenciar as persistentes deficiências estruturais e programáticas do sistema, que impedem a plena concretização da ressocialização. Em última instância, propõe-se a elaboração de diretrizes e proposições para o aprimoramento de uma política pública de reintegração social mais robusta e efetiva no contexto capixaba, alinhada aos princípios da Justiça Restaurativa e da Cidadania.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema Prisional. Espírito Santo. Lei de Execução Penal. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study is part of the crucial debate regarding the **rehabilitation function of punishment**, as established by the **Penal Execution Law (LEP)**. The work critically analyzes the effectiveness and application of social reintegration policies within the Espírito Santo (ES) Prison System, evaluating the institutional efforts of the State Secretariat of Justice (SEJUS/ES) in fulfilling this legal mandate. Through a comprehensive **bibliographic review and document analysis** spanning the period from 2002 to 2025, the research seeks to identify advances in the professionalization of prison management and the role of **external partnerships** as vectors for social reintegration. Additionally, the study aims to highlight the persistent structural and programmatic deficiencies within the system that prevent the full realization of rehabilitation. Ultimately, the paper proposes the development of guidelines and propositions for the improvement of a more **robust and effective public policy for social reintegration** in the *capixaba* context (Espírito Santo), aligned with the principles of **Restorative Justice** and **Citizenship**.

Keywords: Rehabilitation. Prison System. Espírito Santo. Penal Execution Law. Public Policies.

LISTA DE SIGLAS

ACADEPPEN - Academia de Polícia Penal do Espírito Santo
APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CDPMVV - Centro de Detenção Provisória Masculino de Vila Velha
CEE - Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo
CF/88 - Constituição Federal de 1988
CNPC - Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias
CRs - Centros de Ressocialização
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEPEN/MJ - Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça
ES - Espírito Santo
ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo
ES.gov.br - Governo do Estado do Espírito Santo (Referência documental)
INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
Inoves - Prêmio Inoves (Inovação na Gestão Pública do Espírito Santo)
LAB.ges - Laboratório de Inovação na Gestão do Espírito Santo
MP - Ministério Público
POP - Procedimentos Operacionais Padrão
LEP - Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)
PPES - Polícia Penal do Espírito Santo
PRVV I - Penitenciária Regional de Vila Velha I
SAP - Secretaria de Administração Penitenciária
SEJUS/ES - Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo
SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais
SESA/ES - Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
USP - Unidade de Saúde Prisional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO AO PLANO	12
2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO.....	13
2.1 JUSTIFICATIVA E CONTEXTO.....	13
2.2 REINCIDÊNCIA E CUSTO SOCIAL	14
3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA	15
3.1 EXPANSÃO DE VAGAS NO PERÍODO (2007–2011).....	16
3.2 O DESAFIO DA FORMAÇÃO DO POLICIAL PENAL.....	16
4 OBJETIVOS/FINALIDADE DO PLANO	18
4.1 OBJETIVO GERAL	18
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	18
5 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
5.1 DO CONTRATO SOCIAL AO PODER DISCIPLINAR: AS CRÍTICAS DE BECCARIA E FOUCAULT	19
5.2 O DESAFIO DA DIGNIDADE HUMANA E A REALIDADE DO CÁRCERE	19
5.3 A VISÃO DE FUTURO E A INFLEXÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
5.4 DA RESSOCIALIZAÇÃO COMPULSÓRIA À REINTEGRAÇÃO SOCIAL EM BARATTA	20
5.5 ELLIOT ARONSON E A INTERNALIZAÇÃO DA NORMA.....	21
5.6 INTERNALIZAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO INSUFICIENTE.....	21
5.7 O PODER DA PUNIÇÃO BRANDA E DA DIGNIDADE	21
6 METODOLOGIA UTILIZADA	23
7 A LEI DE EXECUÇÃO PENAIS E SUAS FINALIDADES	24
8 O DESAFIO DA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A PROBLEMÁTICA DA REINCIDÊNCIA	26
8.1 A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL	26
8.2 O PARADOXO POLÍTICO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA.....	26
8.3 DESPREPARO INSTITUCIONAL E A CRÍTICA À FISCALIZAÇÃO.....	27
8.4 SELETIVIDADE PENAL, REINCIDÊNCIA E A "UNIVERSIDADE DO CRIME"	27
8.5 MODELOS DE SUCESSO E A VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE COMO VETOR DE MUDANÇA.....	28
9 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO.....	29
10 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PLANO	30
10.1 VIABILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO	30
10.2 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS SISTÊMICAS	30
11 IMPACTOS GERAIS.....	31
11.1 IMPACTOS ESPECÍFICOS	31
12 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS	32
12.1 SETOR GOVERNAMENTAL E DE JUSTIÇA.....	32
12.2 SETOR DA COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL.....	32
12.3 FAMÍLIA E O PRÓPRIO APENADO	32
13 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.....	33
14 CONCLUSÕES	35
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO AO PLANO

Em consonância com a máxima de Gandhi (1909), de que "o futuro depende do que realizamos no presente", este estudo propõe uma análise crítica e urgente da Lei de Execução Penal (LEP) e sua inerente falência na efetivação da ressocialização no sistema prisional brasileiro, com foco no contexto do Espírito Santo. O problema central reside na profunda e histórica discrepância entre as finalidades humanizadoras da LEP - que visam à reintegração do apenado e ao respeito à dignidade humana - e uma realidade carcerária que se perpetua por séculos, impondo uma punição severa e degradante, distante do mandamento constitucional. A pesquisa demonstra, com base em referenciais como Foucault, Beccaria e Aronson, que o modelo punitivo vigente opera em um estado de crise que transcende a superlotação, configurando uma profunda falência de política pública, evidenciada pela seletividade penal que aprisiona majoritariamente indivíduos negros e pobres.

Nesse panorama, a função do Policial Penal emerge como um ponto nevrálgico: este profissional, em contato direto e diário com o interno, tem um papel insubstituível no processo de recuperação e na garantia da dignidade. No entanto, sua atuação é frequentemente descolada da finalidade ressocializadora da lei, limitando-se ao paradigma da segurança e da disciplina. Desta forma, torna-se imperativo repensar e adequar a formação e a valorização desses profissionais às necessidades requeridas pela LEP.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), cerca de 40% dos egressos retornam ao sistema após cinco anos, confirmando que a política de encarceramento em massa é ineficaz e socialmente custosa.

A tese central deste trabalho defende, portanto, que, enquanto o Estado persistir nesse modelo de castigo que viola direitos e negligencia a gestão estratégica dos agentes e dos indicadores, o ciclo da reincidência será mantido, e a máxima "O encarceramento compensa para a sociedade?" permanecerá com uma resposta negativa. Portanto, a resposta à pergunta "Que sistema prisional queremos?" exige uma inflexão nas políticas públicas, focada no desencarceramento qualificado, na reestruturação da pena baseada na dignidade e em um apoio robusto ao egresso, inspirados em modelos de sucesso como a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

2 TIPO DO PRODUTO TÉCNICO

2.1 JUSTIFICATIVA E CONTEXTO

Embora exista uma grande resistência por parte da categoria Policial Penal em relação a quem compete a ressocialização do apenado, justificada pela argumentação de que sua função é meramente policial, voltada para a área de segurança, estes profissionais recusam essa empreitada, utilizando a fala "Não somos babá de presos, ou mesmo garçom de presos", alegando que o serviço compete à parte técnica composta de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros.

Além disso, a categoria considera que a ressocialização é intrínseca, cabendo aos internos a decisão de mudar sua postura diante da sociedade ou não, utilizando como exemplo pessoas que decidiram parar de beber ou mesmo fumar por iniciativa própria. Essa postura é adotada pelos profissionais que atuam dentro dos presídios, pois eles estão em contato direto com os detentos, sejam designados temporariamente ou comissionados. O direcionamento na formação destes policiais pela academia de formação valora quase em sua totalidade as horas estudadas na área de segurança, não dando a importância necessária às matérias voltadas para humanização e ressocialização.

Considera-se que há menos de dois anos foi criada a Polícia Penal do Espírito Santo com a Lei Complementar nº 1.061/2023, sancionada em 18 de dezembro de 2023. No entanto, a Lei Complementar nº 1.059/2023, que estabeleceu o cargo de Policial Penal e seu plano de carreira, foi sancionada antes, em 7 de dezembro de 2023. A Lei Complementar nº 1.059/2023 é um passo fundamental para a instituição da nova carreira, e a Lei Complementar nº 1.061/2023 decretou a criação, no âmbito do Poder Executivo, da Polícia Penal do Espírito Santo (PPES) como um órgão de segurança pública. Ambas as leis foram sancionadas em dezembro de 2023, consolidando a criação da Polícia Penal no estado, sendo este o primeiro curso de formação para policial penal. Entretanto, a função exercida por estes profissionais e suas atividades correlatas é semelhante às exercidas anteriormente.

Embora prematura, com apenas dois anos de nascimento, faz-se necessário rever a grade curricular adotada pela Academia de aperfeiçoamento dos policiais penais, voltada para humanização e ressocialização, uma vez que o objetivo proposto terá como impacto o número reduzido de internos que retornam para o sistema prisional.

2.2 REINCIDÊNCIA E CUSTO SOCIAL

Não existem dados oficiais consolidados sobre o número exato de reincidentes ao sistema prisional no Brasil, pois o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) não monitora esse indicador de forma sistemática. No entanto, estudos e pesquisas de diferentes órgãos, incluindo a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), indicam que a taxa de reincidência varia conforme a metodologia e o período analisado.

Um relatório preliminar da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) aponta a gravidade da reincidência criminal no Brasil.

De acordo com o relatório consolidado, que analisou dados de 2008 a 2021, a taxa média de reincidência é de aproximadamente 21% após um ano da saída da prisão e aumenta para quase 40% (38,9%) após cinco anos. Os crimes de furto e os relacionados a drogas foram os que apresentaram maior índice de reincidência.

A ausência de um índice único e oficial de reincidência é atribuída à complexidade de monitorar os egressos do sistema prisional e definir o que constitui reincidência. No entanto, os estudos disponíveis ressaltam que o problema é significativo no Brasil e está diretamente ligado à falha do sistema em promover a ressocialização efetiva (SENAPPEN; UFPE, 2025).

Observação sobre o custo do interno: Considerando o custo de um interno para a sociedade, as informações mais atualizadas e específicas sobre o custo médio mensal de um preso no Espírito Santo (ES), divulgadas oficialmente pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), não estão prontamente disponíveis em um resumo consolidado nas buscas recentes.

3 SITUAÇÃO ENCONTRADA ANTES DA PESQUISA

Pela experiência obtida nestes mais de 29 anos de labor dentro do sistema prisional, em diversas unidades do Estado, por mais de uma década atuando como diretor-geral de unidades prisionais, assim como participando da formação de alguns destes profissionais na Academia de formação, reafirmo que mudar é preciso. Revendo o caminho até aqui percorrido, o sistema prisional capixaba apresentou melhorias significativas. Esse progresso deve-se aos grandes investimentos no sistema prisional, bem como à chegada do Secretário de Justiça, Ângelo Roncalli de Ramos Barros (SEJUS/ES), no período de 2007 a 2011, participando de eventos e tomando posse de conselhos neste tempo, o que foi um divisor de águas. Foi promovido concurso público e inauguradas novas unidades prisionais, entre outros destaques. Abaixo, em conformidade com site da sejus acesso em: 11 nov. 2025, estão as principais destacadas durante o período em que Ângelo Roncalli esteve à frente da SEJUS:

- **Reforço no Efetivo:** nomeação de 745 novos agentes penitenciários e agentes de escoltas, aprovados em concurso público no mês de junho de 2010, o que representou um reforço significativo no quadro funcional do sistema prisional capixaba.
- **Ressocialização e Tratamento Penal:** maior comprometimento na ressocialização dos internos, com a estruturação da política de tratamento penal focada na profissionalização e inclusão de detentos e egressos no mercado de trabalho. Em abril de 2010, havia cerca de 2.500 presos estudando, o que representava 34,3% da população carcerária (Espírito Santo, 2010).
- **Incentivo ao Trabalho Prisional:** o programa de Pagamento do Trabalhador Preso, desenvolvido pela SEJUS, recebeu o Prêmio Inovex Ciclo 2007 na categoria "Inclusão Social" em junho de 2008. Além disso, em março de 2010, houve a aprovação de minutas padrão para Convênios de Cooperação Mútua entre a SEJUS e a iniciativa privada, visando à absorção de mão de obra de presos.
- **Transparência e Prestação de Contas:** participação em reuniões na Assembleia Legislativa para prestar informações sobre o funcionamento e a política de gestão do sistema penitenciário, destacando dados sobre o aumento da população carcerária, especialmente por crimes relacionados ao tráfico de drogas em abril de 2011.

3.1 EXPANSÃO DE VAGAS NO PERÍODO (2007–2011)

Foram inauguradas diversas unidades prisionais pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) do Espírito Santo no período. Duas novas unidades de grande porte tiveram suas inaugurações ou início de ocupação sob a gestão, integrando o novo Complexo Penitenciário de Vila Velha:

- **Centro de Detenção Provisória Masculino de Vila Velha (CDPMVV):** inaugurado em setembro de 2010, adicionando 500 vagas ao sistema prisional.
- **Penitenciária Regional de Vila Velha I (PRVV I):** teve suas instalações visitadas pelo governador e pelo secretário Ângelo Roncalli em novembro de 2010, momento em que se anunciava o início da ocupação gradual da unidade, que possui 576 vagas.

Além das unidades prisionais tradicionais, também foi inaugurada sob essa gestão a Unidade de Saúde Prisional (USP) no Complexo Penitenciário de Viana, em novembro de 2009. Esta unidade foi reformada e equipada para prestar atendimento de saúde aos internos, sendo um equipamento de apoio especializado no complexo. Na época dessas inaugurações (setembro/novembro de 2010), o Governo do Estado atingiu a marca de 19 e, posteriormente, 20 unidades prisionais construídas no total da gestão estadual.

3.2 O DESAFIO DA FORMAÇÃO DO POLICIAL PENAL

Apesar deste grande avanço, faz-se necessário ajustar a rota para que corresponda à recuperação dos indivíduos encarcerados, uma vez que o sistema atual está distante do que é preconizado no Artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP), que busca a recuperação dos detentos.

Em contrapartida, o proposto na Matriz Curricular para Curso de Formação de Policiais Penais/2024, oferecido pela Academia de Polícia Penal (ACADEPPEN), demonstra a distância entre o que preconiza a Lei de Execução Penal (LEP) e o que é ensinado. A atenção primordial busca qualificar o servidor para atuar na segurança e disciplina dos internos, dada a importância atribuída a essa área, em detrimento da ressocialização. Além disso, no portal oficial da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, são listados os seguintes atributos como competências da instituição (POLÍCIA PENAL, 2025):

Compete à Polícia Penal do Espírito Santo zelar pela preservação da integridade física e moral da pessoa sob custódia estatal, em decorrência de

prisão ou medida de segurança; realizar a vigilância e custódia de presos; a recaptura de presos fugitivos; planejar, coordenar, integrar e orientar a inteligência penitenciária, promover ações de inteligência em cooperação junto aos demais órgãos de segurança pública; definir normas para ingresso de pessoas no ambiente prisional no âmbito de sua competência; atuar de forma cautelar na manutenção e no controle da ordem e disciplina no ambiente prisional; intervir para restabelecer a ordem e a disciplina em casos de motins e rebeliões; e coordenar demais ações inerentes à segurança no âmbito da Polícia Penal, entre outras.

4 OBJETIVOS/FINALIDADE DO PLANO

O objetivo proposto é dar visibilidade às práticas exitosas em outros estados da federação em relação à formação voltada para a finalidade de ressocialização e humanização dos detentos, bem como rever a matriz curricular adotada para a formação dos profissionais do estado do Espírito Santo.

4.1 OBJETIVO GERAL

Promover a efetividade da Política de Ressocialização no Espírito Santo (ES) por meio da reestruturação e da humanização da formação profissional da Polícia Penal.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Revisão e Proposta de Nova Matriz Curricular da ACADEPPEN: revisar a matriz curricular do curso de formação da Polícia Penal do ES para assegurar que as áreas de Humanização, Tratamento Penal, Ética e Direito de Execução Penal componham uma parcela significativa da carga horária, garantindo que o profissional seja qualificado como agente de segurança e ressocialização.

Transformação da Cultura Institucional: desenvolver módulos obrigatórios de formação continuada e sensibilização para o efetivo da Polícia Penal, visando alterar a percepção sobre suas atribuições e internalizando a ressocialização como função institucional inerente ao cargo (superando a visão, por exemplo, de que "não são babá de presos").

Estabelecimento de Indicadores de Desempenho de Ressocialização: criar um sistema de monitoramento para correlacionar o novo modelo de formação e atuação da Polícia Penal com a taxa de reincidência dos egressos do sistema, permitindo que o impacto da política revisada seja avaliado e buscando uma redução desse índice no médio prazo.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 DO CONTRATO SOCIAL AO PODER DISCIPLINAR: AS CRÍTICAS DE BECCARIA E FOUCAULT

A crítica seminal às disfunções do sistema penal moderno encontra seu marco inicial em Beccaria (2012), cuja defesa de um direito penal iluminista, pautado pela legalidade estrita, proporcionalidade e brandura das penas, serve de contraponto ideal e humanista ao modelo brasileiro. Contudo, a realidade da seletividade penal, que vitima de forma desproporcional a população negra e pobre, ratifica a tese beccariana de que as leis, em vez de instrumentos de equidade, se transformam em ferramentas de controle social e de manutenção de privilégios.

Esta constatação histórica do cárcere como espaço de confinamento da miséria e da diferença é fundamentalmente desvendada pela análise arqueológica de Foucault (2015). Foucault rompe com a ideia de que a prisão falha em sua missão de ressocializar e desvela sua função real: a prisão não é uma instituição de reforma, mas sim uma tecnologia de poder.

A partir da noção de microfísica do poder, o autor demonstra que a punição deslocou-se do suplício público do corpo, típico do Antigo Regime, para o confinamento e a vigilância da alma. A prisão moderna é a materialização do Panopticon, um diagrama de poder que induz um estado de visibilidade constante, assegurando o funcionamento automático do poder e a produção de corpos dóceis e úteis. A aparente "falência" do sistema, manifesta nas elevadas taxas de reincidência, é, portanto, estratégica, pois perpetua o ciclo que opera o universo da ilegalidade e da exclusão ensina Ramalho (2004). A persistência em punir, mesmo diante da ineficácia comprovada, demonstra o exercício do poder nu, conceito que encontra eco na filosofia de Maquiavel (2009), cuja obra já indicava que a manutenção do poder se sobrepõe, por vezes, à moralidade ou à justiça.

5.2 O DESAFIO DA DIGNIDADE HUMANA E A REALIDADE DO CÁRCERE

O debate transcende a teoria penal e atinge o cerne da dignidade humana, princípio basilar da Constituição que, nas palavras de Lemos (2007), é frequentemente vilipendiado no contexto prisional do Espírito Santo. Esta realidade brutal e desumana é vividamente documentada. O cárcere se torna o palco de experiências extremas, como narrado por Varella (2001), ao descrever a falência institucional culminando em violência, e por Khan (2008), ao expor o desrespeito aos direitos humanos em

contextos de máxima segurança. A crítica de Almeida (2004) sobre a criminalidade cotidiana sublinha a urgência de se repensar o sistema, uma vez que ele falha em proteger a sociedade. O encarceramento em massa, visto como a principal solução, é, nas palavras de Leal (2001) um sintoma da crise e não sua cura, sugerindo o esgotamento do modelo.

5.3 A VISÃO DE FUTURO E A INFLEXÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A crise estrutural do sistema prisional brasileiro, manifestada pelas elevadas taxas de reincidência, exige uma profunda inflexão no desenho e na execução das políticas públicas penais.

Inspirados pela indagação de Leonardo Boff que leva em seu livro lançado no ano 2000 tendo como título “Depois de 500 Anos Que Brasil Queremos?”. Este trabalho propõe que a resposta deve, necessariamente, transcender a lógica punitivista e custodial. A tese central que sustenta esta análise, portanto, é que a superação da crise passa pelo foco inegociável na dignidade humana, pelo desencarceramento qualificado e pela implementação efetiva de políticas de apoio ao egresso, visando, assim, à ruptura do ciclo da violência e da exclusão social que retroalimenta o encarceramento em massa.

5.4 DA RESSOCIALIZAÇÃO COMPULSÓRIA À REINTEGRAÇÃO SOCIAL EM BARATTA

Para sustentar a crítica de que a execução penal falha intrinsecamente em sua função ressocializadora – mantendo a taxa de reincidência próxima dos 40%, este estudo aprofunda-se nos constructos da Criminologia Crítica. O sociólogo e jurista italiano Baratta (1997), uma das principais referências dessa escola de pensamento, oferece o conceito de Reintegração Social, que se distingue radicalmente da mera disciplina carcerária. Baratta critica veementemente a ideia de ressocialização compulsória imposta pela instituição prisional, que busca unicamente “normalizar” o apenado aos padrões da sociedade dominante. Ele argumenta que essa intervenção, identificável com o conceito de poder disciplinar de Foucault, funciona, na prática, como um mecanismo de estigmatização e de manutenção da exclusão social.

Dessa perspectiva, o papel do sistema penal, segundo Baratta, não é o de um

programa de correção moral ou comportamental. A verdadeira reintegração social se configura como uma "ajuda" oferecida ao indivíduo para que ele possa superar sua condição de marginalidade e exercer, de fato, seus direitos plenos de cidadão. A ênfase, portanto, não está em "corrigir" o apenado, mas em remover os obstáculos sociais e estruturais que o conduziram ao crime e que dificultam sobremaneira seu retorno à vida em sociedade.

Esta visão crítica encontra eco na falência da assistência material, educacional e jurídica prevista na Lei de Execução Penal (LEP). Baratta sustenta que, ao não prover a "ajuda" necessária para que o indivíduo readquira sua autonomia, o sistema prisional brasileiro, ao invés de promover a reintegração, acaba por gerar e perpetuar a dependência crônica do egresso e a sua consequente reincidência.

5.5 ELLIOT ARONSON E A INTERNALIZAÇÃO DA NORMA

Para complementar a análise crítica das falhas estruturais do sistema penal, é crucial incorporar o referencial teórico da Psicologia Social. Nesse sentido, Aronson (2023), explica o fracasso da punição severa na promoção de uma mudança de comportamento duradoura, que é o cerne do problema da reincidência.

5.6 INTERNALIZAÇÃO E A JUSTIFICAÇÃO INSUFICIENTE

Aronson demonstra que a punição excessivamente severa, ao gerar apenas medo e conformidade externa, ativamente impede a internalização da norma. Quando o apenado adota um bom comportamento exclusivamente para evitar uma sanção (como uma regressão de regime ou a perda de um benefício), ele possui uma justificação externa e suficiente para sua mudança. No entanto, o problema surge quando essa justificação externa – a ameaça da prisão – é removida, ou seja, no momento da liberdade. Sem ter internalizado a norma por motivos próprios, o indivíduo tende a retornar ao comportamento criminoso anterior.

5.7 O PODER DA PUNIÇÃO BRANDA E DA DIGNIDADE

Em agudo contraste, a Psicologia Social aponta que a punição branda, quando combinada com o incentivo à reflexão e ao respeito à dignidade, demonstra ser muito mais eficaz. Essa abordagem exige que o indivíduo encontre uma justificativa interna para sua mudança de conduta, tal como o resgate do senso de pertencimento social

ou a valorização da sua própria identidade.

O sistema prisional brasileiro, ao insistir no rigor punitivo e na violação contínua da dignidade humana, acaba por cair em um paradoxo da ressocialização: ele mina seu próprio objetivo ao dificultar a internalização do senso crítico e do pertencimento social. Modelos alternativos de sucesso, como as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), comprovam essa tese, pois investem precisamente na valorização humana e na punição branda como ferramentas para obter índices de reincidência significativamente inferiores.

6 METODOLOGIA UTILIZADA

O presente estudo se insere no campo das Ciências Sociais Aplicadas, adotando uma abordagem que combina o rigor qualitativo da análise jurídico-sociológica com o suporte quantitativo dos dados oficiais. Quanto à natureza, a pesquisa é exploratória e descritiva, buscando não apenas delinear o funcionamento do sistema de execução penal (descrição), mas também identificar e interpretar as causas de sua crise (exploração). O trabalho possui um caráter predominantemente jurídico-sociológico, uma vez que se dedica a confrontar a norma (a finalidade ressocializadora da Lei de Execução Penal – LEP) com a realidade social e as estruturas de poder que a impedem de se concretizar.

O método de abordagem é o Dialético Crítico, pois o estudo confronta as proposições teóricas (o ideal da ressocialização e da dignidade humana) com as contradições empíricas do cárcere (punição degradante, seletividade e reincidência), alinhando-se à perspectiva da Criminologia Crítica.

Para a consecução dos objetivos, o trabalho utiliza o procedimento técnico-científico da pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica abrange o levantamento e a análise de autores clássicos do pensamento penal e social, como Foucault (para a crítica do poder disciplinar), Beccaria (para a crítica da justiça penal seletiva e desigual), e Aronson (para o paradoxo da punição e pertencimento social), além da doutrina especializada em Execução Penal. A pesquisa documental se baseia na análise da legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Lei n.º 7.210/84 (LEP), e em relatórios e estatísticas oficiais fornecidos por órgãos como o INFOPEN e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

O elemento distintivo deste estudo reside, contudo, na utilização da experiência profissional do pesquisador como dado empírico primário. Os vinte e nove anos de labor e a participação na formação de profissionais do sistema prisional capixaba constituem um recurso de autoetnografia, que confere à análise profundidade e autoridade críticas únicas. Essa vivência permite confrontar os dados macro (estatísticos) e a teoria com a microrrealidade do cárcere, validando o diagnóstico de que o foco institucional na segurança e disciplina se sobrepõe, na prática diária, ao objetivo constitucional de respeito à dignidade e à reintegração social.

7 A LEI DE EXECUÇÃO PENAIS E SUAS FINALIDADES

A evolução legislativa, comparada às primeiras leis exportadas de Portugal, como as Ordenações Filipinas, demonstrou lacunas entre a teoria e a prática. Por exemplo, o Código Penal de 1940 afirmava o caráter ressocializador da pena, mas o sistema prisional carecia das ferramentas e da estrutura necessárias para sua efetivação. A execução da pena continuava a ser vista como um processo meramente administrativo e carcerário, sem a intervenção de uma autoridade judicial específica para essa fase.

A partir da década de 1970, a necessidade de uma lei específica que regulamentasse a execução das penas se tornou mais evidente. A Constituição de 1967 (Emenda Constitucional nº 1/69) já previa o princípio da individualização da pena. A pressão internacional por direitos humanos, somada ao trabalho de juristas brasileiros que defendiam a humanização do sistema prisional, culminou na criação da Lei de Execução Penal (LEP), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

A LEP foi um marco. Pela primeira vez na história do direito brasileiro, a execução da pena deixou de ser uma simples formalidade administrativa e passou a ser um processo judicial. A lei estabeleceu o juiz da execução como a autoridade responsável por fiscalizar o cumprimento da pena, garantindo os direitos do apenado e as diretrizes de sua ressocialização. Ela introduziu conceitos como o trabalho do preso, a assistência material, à saúde e educacional, e os institutos de progressão de regime (aberto, semiaberto, fechado) e livramento condicional. A LEP, portanto, representa o ponto culminante de um longo processo de evolução, em que o direito penal brasileiro passou de um modelo puramente punitivo para um modelo que busca conciliar a punição com a reintegração social do indivíduo.

Desde sua sanção em 11 de julho de 1984, pelo Presidente João Figueiredo, a Lei de Execução Penal tem como finalidades, em conformidade com sua redação, organizar e melhor compreender os direitos e deveres dos internos, a adoção de medidas punitivas e a concessão de benefícios ao apenado durante a execução da pena, além de dispor sobre a organização prisional.

O Capítulo II da LEP trata da Assistência ao Preso. No entanto, em sua prática, sua aplicação fica muito a desejar, uma vez que o legislador buscou que o Estado cumprisse o mínimo. O mínimo ficou distante do que é apresentado, visto que o Artigo 11 e seus incisos preconizam a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, mas o que é ofertado não preenche o necessário.

Pensando no retorno do apenado para sociedade, foram criados benefícios progressivos considerando requisitos objetivos e subjetivos, como progressão de regime, trabalho interno e externo, saídas temporárias, sem se esquecer dos atendimentos individuais necessários à saúde, à educação e à profissionalização.

Do mesmo modo, estão previstas faltas disciplinares (punições), que envolvem desde a perda de benefícios e de visitas familiares à regressão de regime prisional, a depender da gravidade da falta cometida. Desta forma, a Lei discrimina os deveres e os direitos do apenado, com o objetivo de proporcionar o melhor cumprimento das determinações, além da correta aplicabilidade, dentro das possibilidades do Estado, da sentença aplicada.

8 O DESAFIO DA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E A PROBLEMÁTICA DA REINCIDÊNCIA

8.1 A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL

Um dos pontos mais sensíveis e urgentes no âmbito do sistema de justiça criminal é a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme preconizado no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Este princípio fundamental não pode ser violado pelo Estado no exercício de seu poder punitivo, tampouco por seus agentes públicos no labor diário das unidades prisionais.

Apesar de a gestão pública, por vezes, apresentar dados estatísticos que sugerem avanços (ou que buscam mitigar a percepção de crise), é imperativo adotar uma postura crítica. Como bem observa a máxima popularizada pela literatura, "a estatística é politicamente uma bela maneira de mentir, afirma Barros, (1979), uma vez que os números oficiais frequentemente se distanciam da realidade degradante e das vulnerabilidades impostas cotidianamente à população carcerária. A obsessão pela gestão baseada em métricas quantitativas desvia o foco das feridas estruturais expostas do sistema, negligenciando as devidas soluções para a problemática humanitária.

8.2 O PARADOXO POLÍTICO DO ENCARCERAMENTO EM MASSA

Observa-se um movimento político-legislativo que busca, de forma intensa, cercar os avanços adquiridos nas legislações penais e processuais penais. A ênfase no encarceramento tem se tornado pauta prioritária no debate político-eleitoral, muitas vezes desconsiderando os objetivos teleológicos estabelecidos pelo legislador, em especial o da ressocialização, previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal (LEP). A composição de um Congresso Nacional com forte representação da base da segurança pública - a denominada "bancada da bala" - frequentemente contribui para um paradigma de retrocesso, no qual a privação de liberdade é vista como finalidade em si, e não como instrumento para a recuperação do apenado.

A disseminação de discursos punitivistas, como a frase "bandido bom é bandido morto", intensifica o pensamento retrógrado em uma sociedade com déficits de educação e cidadania, carente de autonomia crítica para analisar a complexidade do fenômeno criminal.

8.3 DESPREPARO INSTITUCIONAL E A CRÍTICA À FISCALIZAÇÃO

A formação dos profissionais que atuam diretamente com as pessoas privadas de liberdade (sejam provisórias ou apenadas) tem se concentrado quase que exclusivamente em aspectos de segurança e disciplina. As disciplinas relativas à dignidade do preso e à ressocialização são, via de regra, tratadas de forma superficial, demonstrando uma lacuna na formação humanística essencial para o cumprimento do mandamento legal.

Acresce-se a essa deficiência a omissão na fiscalização. A maioria dos órgãos responsáveis pela inspeção e monitoramento das unidades prisionais – como o Ministério Público (MP), o Poder Judiciário (Vara de Execuções Penais), o Conselho Nacional de Políticas Penitenciárias (CNPCP), o Conselho Penitenciário, a Defensoria Pública e o Conselho da Comunidade, cujas atribuições são definidas pela LEP – frequentemente falha em tomar as providências necessárias diante do descaso. Essa falha de fiscalização é, por vezes, agravada pela instrumentalização política de cargos de direção e gestão no sistema penitenciário, que desconsidera o conhecimento técnico e o princípio da meritocracia exigidos pelo artigo 75 e seus incisos da LEP, conforme vinculado no site do Espírito Santo Notícia, no dia 4 de março 2025.

8.4 SELETIVIDADE PENAL, REINCIDÊNCIA E A "UNIVERSIDADE DO CRIME"

O cenário apresentado evidencia a seletividade intrínseca ao sistema penal brasileiro. É notório que a composição da população carcerária é majoritariamente formada por indivíduos de baixa renda e escolaridade. Certamente, a realidade intramuros seria outra – e o tratamento dispensado, mais humanizado, tendendo a um "Centro de Recuperação Prisional" – se o sistema abrigasse um número significativo de apenados por crimes de colarinho branco ou sonegação fiscal, os chamados "tubarões do crime", cujas ilicitudes, por não gerarem o mesmo repúdio social, são tratadas com maior leniência ensina Almeida (2004).

Essa falência institucional tem um custo social elevadíssimo, manifestado na alta taxa de reincidência criminal. Os dados do Departamento Penitenciário Nacional (SENAPPEN) indicam que cerca de 40% dos indivíduos retornam ao sistema prisional. Essa primeira passagem pelo sistema, ao invés de ressocializar, atua como uma "universidade do crime", onde o apenado aperfeiçoa sua experiência criminoso, indo

diametralmente de encontro ao princípio da reintegração social estabelecido pela Lei de Execução Penal.

8.5 MODELOS DE SUCESSO E A VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE COMO VETOR DE MUDANÇA

A superação deste ciclo vicioso demonstra a urgência de se rever o caminho percorrido. Unidades que implementam modelos pautados no respeito à dignidade humana, na educação e no trabalho têm apresentado resultados expressivos.

O modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é o principal exemplo de sucesso no país. Este método humanizado foca na recuperação do indivíduo, apresentando taxas de reincidência significativamente inferiores (alguns estudos apontam índices abaixo de 5%) em comparação com o sistema prisional convencional. Seu êxito baseia-se em doze elementos fundamentais, incluindo: trabalho obrigatório, estudo, espiritualidade, e a participação ativa da comunidade e de voluntários, tratando os apenados como "recuperandos", restaurando sua identidade e dignidade (SENAPPEN, 2022).

Outras iniciativas, como os Centros de Ressocialização (CRs) no estado de São Paulo e modelos adotados em unidades do Paraná e Santa Catarina, corroboram que a fórmula do êxito é comum:

- Valorização da educação e da capacitação profissional.
- Trabalho remunerado com remição de pena.
- Ambiente humanizado e baixa rotatividade de custódia.
- Participação e suporte contínuo da família e da comunidade.

Esses exemplos demonstram inequivocamente que, apesar dos desafios estruturais da ressocialização no Brasil, o investimento na dignidade, na qualificação e no apoio contínuo pós-carcerário é a única via sustentável para a ruptura do ciclo de reincidência e para a efetivação da Justiça Restaurativa.

9 CONTRIBUIÇÕES GERAIS DO PLANO

A análise se baseou no diagnóstico central do estudo: o desalinhamento cultural e formativo na recém-criada Polícia Penal do Espírito Santo (PPES), em que o foco tradicional na segurança (herança do curso de formação) entra em conflito com o dever legal de ressocialização (Lei de Execução Penal – LEP) e a resistência cultural da categoria.

10 POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DO PLANO

10.1 VIABILIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DO MODELO

A proposta não exige a criação de novas leis complexas, mas sim a regulamentação de diretrizes já existentes, notadamente a Lei de Execução Penal (LEP) e a alteração da matriz curricular de academia de formação.

10.2 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS SISTÊMICAS

O principal efeito do modelo é a transformação do gasto punitivo em investimento produtivo e a consequente redução sustentável da reincidência. Isso é alcançado por meio do direcionamento concentrado de recursos apenas para programas cuja eficácia é comprovada e mensurada. Consequentemente, o modelo promove uma ampla otimização do gasto público, diminuindo o custo por preso, e simultaneamente eleva a eficiência judicial.

11 IMPACTOS GERAIS

Este nível foca na melhoria das interações diretas e na qualidade de vida dentro do cárcere, beneficiando tanto o profissional quanto a pessoa privada de liberdade.

Maior Profissionalização: O agente passa a ser visto e atuar como um "agente de tratamento penal", e não apenas de vigilância.

Redução do Estresse e Burnout: Habilidades de mediação de conflitos (comunicação não-violenta) permitem resolver tensões com menos uso da força, diminuindo o estresse laboral. **Valorização da Carreira:** A complexidade do novo papel exige e confere maior dignidade e reconhecimento social à função.

11.1 IMPACTOS ESPECÍFICOS

Mediação e Comunicação Não-Violenta.

Redução do Uso da Força: Diminuição dos registros de incidentes que envolvem o uso de equipamentos de contenção ou força física em situações rotineiras.

Psicologia Prisional e Gerenciamento de Crises: Melhora na gestão de situações, aumentando a capacidade de diálogo e persuasão, resultando em menor escalada de tensões e menor número de ocorrências graves (ex: tentativas de suicídio, automutilação).

Direito e Ética Aplicada Aumento da Legalidade e Transparência: Redução no número de denúncias de abuso ou desvio de conduta e maior adesão aos procedimentos operacionais padrão (POP) que respeitam os direitos humanos.

Tratamento e Intervenção Social: Maior Acompanhamento e Encaminhamento: Aumento na proporção de agentes que identificam e encaminham custodiados para programas de educação, trabalho ou assistência psicossocial.

12 SETORES DA SOCIEDADE INFLUENCIADOS

A proposta de alto impacto influencia positivamente quatro grandes eixos: o Governo e a Justiça, a Comunidade (Segurança Pública) e a Família do Apenado.

12.1 SETOR GOVERNAMENTAL E DE JUSTIÇA

- **Sistema Penal (ACADEPPEN/ES):**
 - **Influência:** transforma o sistema, que deixa de ser puramente punitivo/custodiante para se tornar um agente de reintegração social com metas claras e mensuráveis.
 - **Benefício:** redução da superlotação carcerária a longo prazo e otimização dos recursos com base em dados, garantindo que o dinheiro público seja aplicado em programas eficazes.
- **Segurança Pública e Judiciário:**
 - **Influência:** diminuição da demanda por investigações, processos e novas prisões (redução da reincidência).
 - **Benefício:** liberação de tempo e recursos do Judiciário e das Polícias para focar em crimes de maior complexidade e impacto.

12.2 SETOR DA COMUNIDADE E SOCIEDADE CIVIL

Este setor sente a mudança na sua qualidade de vida e segurança.

- **Cidadãos e Vítimas de Crime:**
 - **Influência:** o principal impacto da política é o aumento da segurança pública a longo prazo.
 - **Benefício:** redução do número de crimes e da sensação de insegurança, uma vez que cada egresso ressocializado representa um criminoso a menos em potencial. A sociedade se torna mais segura e menos violenta.

12.3 FAMÍLIA E O PRÓPRIO APENADO

Estes são os beneficiários mais diretos no campo da justiça social.

- **Apenados e Egressos:**
 - **Influência:** deixam de ser meros objetos da punição para se tornarem sujeitos de um plano de vida com oportunidades concretas de qualificação e trabalho.
 - **Benefício:** restabelecimento da dignidade

13 AÇÕES NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

A implementação de um projeto como este exige ações estratégicas divididas em fases: Planejamento, Desenvolvimento Curricular, Execução e Avaliação.

1. Diálogo e Convencimento Político:

O primeiro passo para a implementação do novo currículo humanizador é o endosso formal das esferas governamentais e gestoras.

- **Ação:** Elaborar um documento formal (o próprio TCC pode servir de base) para apresentar à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), à Academia de Polícia (ACADEPPEN) e ao Governo Estadual.
- **Necessidade:** Obter o endosso formal dos gestores, demonstrando que o projeto é uma ferramenta estratégica de melhoria da segurança e eficiência orçamentária (principalmente pela redução de conflitos e motins).

2. Desenvolvimento Curricular e Pedagógico

Esta fase consiste na elaboração detalhada do conteúdo que será ensinado, garantindo o equilíbrio entre segurança e humanização.

Revisão e Detalhamento da Matriz Curricular

- **Ação:** Elaborar o ementário e a carga horária detalhada dos novos módulos.
- **Módulos Essenciais:**
 - Direitos Humanos Aplicados ao Cárcere (40h);
 - Técnicas de Mediação e Desescalada de Crises (60h);
 - Psicologia e Sociologia da Criminalidade (40h).
- **Necessidade:** Garantir que o conteúdo seja equilibrado, mantendo as disciplinas tradicionais de segurança (uso da força, defesa pessoal) e integrando de forma eficaz as novas disciplinas de cunho humanístico.

3. Execução e Aplicação

A implementação deve ser gradual para minimizar interrupções e garantir o aprendizado efetivo.

Implementação-Piloto

- **Ação:** Iniciar a nova grade curricular primeiramente com uma turma de novos concursados ou em um curso de reciclagem para agentes de uma unidade específica.
- **Necessidade:** Testar o currículo em campo, identificar falhas logísticas e ajustar a carga horária e a metodologia antes da aplicação em larga escala.

Programas de Formação Continuada

- **Ação:** Criar um cronograma obrigatório de reciclagem focado nas novas disciplinas para o corpo funcional já em exercício. A mudança cultural é mais difícil e essencial para quem já atua.
- **Necessidade:** Garantir que todos os agentes, não apenas os novos, operem sob o novo paradigma de humanização e ressocialização.

4. Avaliação do Projeto

A avaliação é o componente final e crucial para medir o sucesso da intervenção.

A avaliação é o momento de provar que a sua proposta de ressocialização, o cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal (LEP) e a mudança na grade curricular dos policiais penais funcionam e podem gerar resultados positivos.

Esta avaliação deve ser multifacetada e ocorrer em três eixos:

1. **Viabilidade:** A proposta é possível de ser implementada?
2. **Eficácia:** Se implementada, ela alcança o objetivo central de ressocializar e humanizar?
3. **Impacto:** Qual a mudança real na vida dos custodiados e na segurança da sociedade e do ambiente prisional?

14 CONCLUSÕES

O presente estudo buscou realizar uma análise crítica do sistema prisional brasileiro, em especial o capixaba, demonstrando que o modelo punitivo vigente opera em um estado de crise que transcende o problema logístico da superlotação, configurando uma profunda falência de política pública.

Ao partir do mandamento constitucional de respeito à integridade física e moral, demonstrou-se que a realidade prisional brasileira impõe uma punição severa e degradante, o que, conforme os preceitos de Foucault (1986), torna a prisão uma "detestável solução" da qual o Estado não consegue abrir mão.

A análise teórica revelou que a ênfase no rigor punitivo está em desacordo com as bases da justiça penal equitativa, conforme preconizado por Beccaria (2003), que identifica as leis como ferramentas que perpetuam a desigualdade e concentram privilégios. Mais ainda, a aplicação do referencial da Psicologia Social de Aronson (2023) evidenciou o paradoxo da ressocialização: a punição severa, ao invés de gerar aversão ao delito, impede a internalização do senso crítico e do pertencimento social, transformando os programas de trabalho e educação em meros instrumentos de controle, e não de transformação.

A despeito do cenário nacional de crise generalizada, o sistema prisional capixaba demonstra um movimento de evolução gradual, distanciando-se, em parte, da letargia histórica de outras unidades da federação. Contudo, esse avanço é severamente freado pela intervenção política constante, pela falta de profissionalização das variadas carreiras de assistência ao apenado e pela ausência de um plano de carreira que valorize a experiência e a meritocracia dos profissionais envolvidos no processo de ressocialização.

Ademais, os dados estatísticos que compõem o sistema prisional ratificam a crítica de Beccaria sobre a desigualdade das leis. A população carcerária é composta, em sua quase totalidade, por indivíduos negros, pobres e com baixo acesso à educação de qualidade, evidenciando o sistema penal como um mecanismo de controle social das classes vulneráveis.

Além disso, a mensuração da ineficácia das políticas é dificultada pela própria falha estatal. A ausência de dados oficiais consolidados sobre a taxa de reincidência no Brasil - uma vez que o INFOPEN (SENAPPEN) não monitora este indicador de forma sistemática - impede uma avaliação rigorosa e accountability do Estado. A política pública não pode ser corrigida se não é devidamente mensurada. Portanto, a

superação do paradigma da punição falida exige, no mínimo, a produção de indicadores de reincidência que permitam a gestão estratégica, a correção de rumos e a validação de um novo modelo penal, focado na dignidade e no real pertencimento social.

Em síntese, a tese central do trabalho é confirmada: enquanto o Estado persistir na aplicação de um castigo que viola direitos e se descola das evidências científicas sobre a eficácia da punição branda e do incentivo, o ciclo da reincidência será mantido, demonstrando que a política de encarceramento em massa é ineficaz e socialmente custosa.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gevan de. **O crime nosso de cada dia**. São Paulo: Editora, 2003.
- ARONSON, Elliot. **O Animal Social**. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARROS, Neimar, **Os Fantoches**. 6. Ed. São Paulo: O Recado, 1979.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2012.
- BOFF, Leonardo, **Depois de 500 Anos Que Brasil Queremos?**. Rio de Janeiro 2000.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). **Relatório de Custos e Investimentos no Sistema Penitenciário Federal**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023.
- ESPÍRITO SANTO NOTÍCIAS (eshoje). **Diretores Desqualificados no Sistema Prisional do Espírito Santo Colocam em Risco a Gestão e os Direitos dos Detentos**. Disponível em www.eshoje.com.br. Acesso em: 4 mar. 2025.
- FOUCAULT, Michel. **A sociedade Punitiva: nascimento da prisão**. 1º. ed. WMF Martins Fontes Ltda, 2015.
- GANDHI, Mahatma. O Futuro Depende do Que Fazemos no Presente. In: **Citações de Gandhi**. [S. l.]: [s. n.], 1947. **Hind Swaraj** (1909)
- GEMINI 2.5 FLASH 11 nov. 2025. Disponível em: Plataforma **Google Gemini**. Acesso em: **(Sistema Prisional Brasileiro)** 11 nov. 2025.
- GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES.gov.br). **Governo entrega mais uma unidade prisional ainda neste mês**. Notícias. 10 set. 2010. Disponível em <https://acessocidadao.es.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES.gov.br). **Governo do Estado começa a ocupar nova penitenciária em Vila Velha nos próximos dias**. Notícias. 8 nov. 2010. Disponível em <https://acessocidadao.es.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

Comentado [MF1]: É um artigo? Há nome do texto?

KHAN, Mahvish Rukhsana. **Diário de Guantánamo: minha vida com os prisioneiros**. Rio de Janeiro: Record, 2008.

LAB.ges (Laboratório de Inovação na Gestão do ES). **Notícia sobre o recebimento do Prêmio Inoves (2007)**: LAB.ges, 2008.

LEAL, Cesar Barros. **Prisão crepúsculo de uma era**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

LEMOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A Dignidade Humana e as Prisões Capixabas**. Tese de Doutorado em Direito, Vitória, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

POLÍCIA PENAL/ES. **Instituição, Missão Visão e Valores**. Disponível em: <https://pp.es.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

RAMALHO, José Ricardo. **O Mundo do Crime a Ordem Pelo Averso**. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA (SEJUS/ES). **Notícias e portarias**. Espírito Santo. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA/ES). **Sejus e Sesa inauguram Unidade de Saúde Prisional em Viana**. Notícias. 24 nov. 2009. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS (SENAPPEN); UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). **Relatório Preliminar de Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília, DF: SENAPPEN/UFPE, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO (TJES). **Relatório de Gestão e Custos**. Vitória, ES: TJES, 2005.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.